



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1148/2002

Acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 861, de 22 de outubro de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 861, de 22 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

“§ 1º . Fica vedada, a construção de capelas mortuárias em logradouros públicos.

§ 2º . Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos: avenidas, praças e jardins.”

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 15 de abril de 2002.


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE
Presidente